



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

A C Ó R D ã O
7ª Turma
GMRLP/jwa/ge

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014, MAS ANTES DA LEI Nº 13.105/2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST E DA LEI Nº 13.467/2017. RESERVA MATEMÁTICA - FONTE DE CUSTEIO - RESPONSABILIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. **Agravo de instrumento desprovido.**

RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA RECLAMADA (CEF). INTERPOSIÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014, MAS ANTES DA LEI Nº 13.105/2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST E DA LEI Nº 13.467/2017. INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (alegação de violação aos artigos 202, § 2º, da Constituição Federal, 114 do Código Civil e 68 da LC 109/2001, contrariedade à Súmula 97 do TST e à OJ 18 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial). Nos termos da jurisprudência desta Corte, a parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA, instituída pela reclamada com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando esta remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tem natureza salarial. Assim, em razão de a parcela CTVA compor a remuneração do cargo de confiança, apesar de apenas a título de complemento de gratificação, é devida a sua inserção no salário de contribuição, para os fins de complementação de aposentadoria.



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

Precedentes. **Recurso de revista conhecido e desprovido.**

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO - SALDAMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS - ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT - AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista." Na hipótese, a ausência de transcrição dos trechos do acórdão recorrido que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia desatende o requisito formal de admissibilidade referido no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

RESERVA MATEMÁTICA - FONTE DE CUSTEIO - RESPONSABILIDADE (alegação de violação dos artigos 5º, II, 37, *caput*, e 202, *caput* e § 3º, da Constituição Federal, 1º, 3º, III, 7º, 9º e 18 da LC 109/2001 e 6º, §§ 1º e 3º, da LC 108/2001 e divergência jurisprudencial). Nos termos do *caput* do artigo 202 da Constituição Federal, o regime de previdência complementar privada está baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, sendo necessário estabelecer a paridade entre as reservas financeiras e os benefícios pagos, com o escopo de garantir a estabilidade nas contas dos fundos. O deferimento de benefícios sem a devida provisão dos fundos, especialmente quando as parcelas são reconhecidas apenas judicialmente como integrantes da contribuição, afronta o aludido comando constitucional, fazendo-se necessário atribuir à reclamada patrocinadora do plano de previdência



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

complementar, bem como ao beneficiário, a responsabilidade pelo recolhimento de suas respectivas cotas-partes para o custeio, relativamente a parcelas que são reconhecidas como integrantes do salário de contribuição. É necessária recomposição da reserva matemática, a fim de garantir a solvabilidade de todos os benefícios, que, nos termos do entendimento da SBDI-1, deverá ser efetuada exclusivamente pela patrocinadora. Precedentes. **Recurso de revista não conhecido.**

RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA (FUNCEF). INTERPOSIÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014, MAS ANTES DA LEI Nº 13.105/2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST E DA LEI Nº 13.467/2017. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - IMPLEMENTAÇÃO DO CTVA NO VALOR SALDADO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS - ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT - AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista." Na hipótese, a ausência de transcrição dos trechos do acórdão recorrido que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia desatende o requisito formal de admissibilidade referido no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (alegação de violação do artigo 114 do Código Civil e divergência jurisprudencial). Nos termos da jurisprudência desta Corte, a parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA,



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

instituída pela reclamada com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando esta remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tem natureza salarial. Assim, em razão de a parcela CTVA compor a remuneração do cargo de confiança, apesar de apenas a título de complemento de gratificação, é devida a sua inserção no salário de contribuição, para os fins de complementação de aposentadoria. Precedentes. **Recurso de revista não conhecido.**

REFLEXOS DA PARCELA CTVA NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESSUPOSTOS RECURSAIS - ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT - AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista." Na hipótese, a ausência de transcrição dos trechos do acórdão recorrido que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia desatende o requisito formal de admissibilidade referido no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista com Agravo nº **TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051**, em que são Agravante e Recorrida **MARIA HELENA SILVEIRA NETTO** e Agravadas e Recorrentes **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**.



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE

Agrava do r. despacho de seq. 16, fls. 167/172, originário do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista interposto, sustentando, em suas razões de agravo de seq. 16, fls. 175/180, que o seu recurso merecia seguimento em relação ao seguinte tema: reserva matemática - responsabilidade, por divergência jurisprudencial.

Contraminutas acostadas pelas reclamadas às fls. 187/194 e 195/206, do seq. 16.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no Regimento Interno do TST.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Conheço do agravo de instrumento, visto que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre registrar que a agravante não renovou sua insurgência em relação aos temas "**recálculo do valor saldado - integralização da reserva matemática**" e "**honorários de advogado**". Assim, em face da ausência de devolutividade, demonstrou seu conformismo com o r. despacho denegatório.

MÉRITO

RESERVA MATEMÁTICA - FONTE DE CUSTEIO - RESPONSABILIDADE

Insurge-se a agravante, em suas razões recursais, contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sustentando que logrou demonstrar divergência jurisprudencial. Em suas razões de recurso de revista, defende que há entendimento jurisprudencial contrário à tese do acórdão regional, segundo o qual "a autora tem responsabilidade paritária, junto com a empregadora, na formação das reservas matemáticas para



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

custeio dos benefícios complementares dos associados, como determina o art. 6º da Lei Complementar nº 108 de 29 de maio de 2001". Apontou divergência jurisprudencial.

O Tribunal Regional, ao analisar a presente matéria, consignou o seguinte, na fração de interesse:

(...)

Quanto à composição da reserva matemática, considero que a parcela é devida, todavia, como lançado pela primeira ré em sua contestação, a autora tem responsabilidade paritária, junto com a empregadora, na formação das reservas matemáticas para custeio dos benefícios complementares dos associados, como determina o art. 6º da Lei Complementar nº 108 de 29 de maio de 2001. Por conseguinte, declaro a responsabilidade paritária da trabalhadora na formação da reserva técnica matemática, observada a prescrição quinquenal.

(...)

Destarte, não vislumbro a apontada divergência jurisprudencial, eis que os arestos de fls. 153/155, seq. 16, são inservíveis à demonstração do dissenso, porque, apesar de constar o link dos sítios dos quais foram extraídos, não consta a data da respectiva publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 337, IV, "c", do TST. Além disso, impende ressaltar que as URLs indicadas nas razões recursais não remetem ao inteiro teor dos acórdãos paradigmáticos.

Nesse sentido, o seguinte precedente desta Corte Superior:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. ARESTOS INSERVÍVEIS AO CONFRONTO. ÓBICE DAS SÚMULAS 296, I, E 337, I, AMBAS DESTA CORTE. É inviável o prosseguimento do recurso de embargos por indicação de violação legal e/ou constitucional, porquanto tais fundamentos não encontram amparo no art. 894, II, da CLT. Os arestos colacionados também não viabilizam o prosseguimento do recurso; seja porque não partem da premissa fática lançada no v. acórdão recorrido, revelando-se inespecíficos na forma da Súmula nº 296, I, desta Corte, seja porque não indica a respectiva fonte de publicação - DJE ou outra fonte fidedigna -, nos termos da Súmula nº 337, I, desta Corte superior. Consigne-se que o fato de constar o link direcionando aresto paradigma ao sítio oficial do TST na internet não substitui a necessidade de informar a fonte de publicação oficial, por ser esta informação essencial à aferição da autenticidade da informação. Precedente. Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-ED-RR-217-35.2015.5.08.0207, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/04/2021).

Do exposto, **nego provimento** ao agravo de instrumento.



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

**RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA RECLAMADA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do acórdão de fls. 42/51, do seq. 16, complementado pela decisão de seq. 16, fls. 80/87, deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pelas reclamadas "para determinar que a FUNCEF recalcule o valor saldado quando da transposição do REG/REPLAN para o Novo Plano, considerando a CTVA satisfeita no período imprescrito; devem a autora e a primeira ré (CEF) arcar de forma paritária pela formação da reserva matemática e na complementação das contribuições à FUNCEF (art. 6º da Lei Complementar 108/2001), também restrita ao lapso imprescrito, observados os limites contidos no respectivo regulamento, bem assim o teto e a proporcionalidade do benefício previdenciário; após, condenar a segunda ré ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria em face da inclusão do CTVA no salário de participação, em parcelas vencidas e vincendas, a partir de maio de 2010 e até a incorporação, observada a prescrição quinquenal, além dos limites contidos no respectivo regulamento, bem assim o teto e a proporcionalidade do benefício previdenciário; para determinar correção monetária a partir do dia 20 do mês da prestação dos serviços e cálculo de imposto de renda de acordo com os critérios estabelecidos no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.127/1".

Inconformada, a primeira reclamada (CEF) interpõe recurso de revista, pelas razões de fls. 92/111, do seq. 16. Postula a reforma do julgado em relação aos temas: **1)** integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição, por violação dos artigos 202, § 2º, da Constituição Federal, 114 do Código Civil e 68 da LC 109/2001, contrariedade à Súmula 97 do TST e à OJ 18 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial; **2)** complementação de aposentadoria - migração para o novo plano - saldamento, por violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 182, 422 e 848 do Código Civil, e **3)** reserva matemática - fonte de custeio - responsabilidade, por violação dos artigos 5º, II, 37, *caput*, e 202, *caput* e § 3º, da Constituição Federal, 1º, 3º, III, 7º, 9º e 18 da LC 109/2001 e 6º, §§ 1º e 3º, da LC 108/2001 e divergência jurisprudencial.

Sem contrarrazões.



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no Regimento Interno do TST.

É o relatório.

V O T O

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passa-se ao exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista.

1 - INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

CONHECIMENTO

Em suas razões de revista, a primeira reclamada se insurge contra a decisão regional que determinou a incorporação da parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição do Plano REG/Replan, sob a frágil alegação de que seria parcela de natureza salarial. Sustenta que "Para descobrir se uma parcela está inserida na base de cálculo das contribuições previdenciárias, imprescindível analisar o Regulamento do Plano de Previdência Privada", sendo irrelevante a natureza jurídica da parcela para definição de sua inclusão no salário de participação. Assim, ressalta que, "levando-se em consideração que o Regulamento de Previdência Privada expressamente traz as parcelas que compõem a base de cálculo das contribuições e no fato de que a parcela CTVA NÃO consta como elencada para fins de integração no salário de contribuição da FUNCEF, entendimento em sentido contrário violaria a autonomia da Previdência privada". Aponta violação aos artigos 5º, *caput*, e II, e 7º, XXX, da Constituição Federal, 2º, §2º, da CLT e 114 do Código Civil. Aponta violação dos artigos 202, § 2º, da Constituição Federal, 114 do Código Civil e 68 da LC 109/2001, contrariedade à Súmula 97 do TST e à OJ 18 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial.

O Tribunal Regional, ao analisar o tema, consignou em sua ementa:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FUNCEF. PARCELA CTVA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. A parcela estabelecida por regulamentação interna da Caixa Econômica Federal, denominada CTVA • (Complemento Temporário, Variável de Ajuste de Mercado), tem natureza



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

salarial, pois se destina a, remunerar os empregados comissionados. Assim, compõe o salário-de-contribuição para fins de previdência complementar, conforme previsto na Circular Normativa DIBEN Nº 018/98, da FUNCEF - entidade fechada de previdência complementar responsável pela concessão dos benefícios.

E, em seus fundamentos:

(...)

De fato, o CTVA corresponde a um valor que complementa a remuneração do exercente de cargo em comissão, nos casos em que não atingido o piso de referência de mercado, o que já se verificou, aliás, em diversos feitos submetidos a julgamento com idêntica discussão. A rubrica detém, portanto, incontroversa natureza salarial.

Tratando-se de verba agregada, em contraprestação ao cargo de fidúcia diferenciada, com caráter salarial, conforme dito, é certo que também compõe a base de cálculo do salário de contribuição para a FUNCEF. Inclusive, o item 4.1 da Circular Normativa DIBEN 018/98, da FUNCEF (fl. 126v), expressamente incluiu a remuneração do cargo em comissão para tal fim. O fato de o CTVA não estar arrolado em nada altera a conclusão acima, uma vez que a destinação de ambos é a mesma, qual seja, remunerar o cargo de confiança.

Ademais, a partir de 2006, com a vigência do Novo Plano de Benefícios da FUNCEF, o CTVA passou a compor o salário de participação dos empregados da CEF, numa clara alusão à sua real natureza, embora anteriormente não reconhecida.

(...)

Todavia, o entendimento adotado no acórdão recorrido discrepa daquele proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, publicado no DJE de 13/5/2013, juntado às fls. 101/105, seq. 16, com as razões de revista. *In verbis*:

“2.2.6. INCLUSÃO DO CTVA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO- DE MERCADO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DA FUNCEF (...) Isso porque, as condições previstas no regulamento que rege cada substituído devem ser observadas, para fins de apuração do valor, correspondente ao benefício complementar pago aos mesmos. (...) Verifica-se que o artigo 13 do primeiro plano (REG/PLAN) estabelece caber ao patrocinador definir as parcelas que compõem o salário de participação. Pela Circular Normativa DIBEN CN 18/98, a patrocinadora CEF esclareceu quais as parcelas comporiam o salário de contribuição da segunda reclamada FUNCEF para fins de apuração de benefícios, (...) Note-se, assim, que o Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA não integrava o salário de contribuição do empregado que aderiu ao REG-PLAN e ao REB. Assim, sendo o salário de contribuição definido com base de cálculos atuariais, entende-se que não há como incluir, no período em que vigeu o REG/REPLAN e o REB. o Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA na base de cálculo dos benefícios complementares dos substituídos. (...) Com base no exposto, dou provimento ao apelo das reclamadas, para excluir da condenação a inclusão da CTVA no salário de contribuição para a FUNCEF.”.



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

Conheço do recurso de revista por divergência jurisprudencial.

MÉRITO

De acordo com o entendimento jurisprudencial predominante nesta Corte, a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado) foi instituída pela CEF com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando esta remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que efetivamente compõe a remuneração do cargo de confiança.

Nessa esteira, não obstante a natureza salarial dessa parcela, observo que ela é variável, e não fixa, pois, quando verificada a majoração de outras verbas salariais do empregado, desde que não haja decréscimo no valor total do salário do trabalhador, tal parcela terá seu valor diminuído.

O Tribunal Regional deixou expresso que "o CTVA corresponde a um valor que complementa a remuneração do exercente de cargo em comissão, nos casos em que não atingido o piso de referência de mercado, o que já se verificou, aliás, em diversos feitos submetidos a julgamento com idêntica discussão. A rubrica detém, portanto, incontroversa natureza salarial". Consignou que "Tratando-se de verba agregada, em contraprestação ao cargo de fidúcia diferenciada, com caráter salarial, conforme dito, é certo que também compõe a base de cálculo do salário de contribuição para a FUNCEF". Acrescentou ainda que "a partir de 2006, com a vigência do Novo Plano de Benefícios da FUNCEF, o CTVA passou a compor o salário de participação dos empregados da CEF, numa clara alusão à sua real natureza, embora anteriormente não reconhecida".

Por outro lado, apesar de sua natureza variável, a jurisprudência desta Corte possui o entendimento no sentido de que a CTVA integra a remuneração do empregado, e, como consequência, o seu salário de contribuição para a previdência complementar.

Dessa forma, o *decisum* objurgado guarda consonância com o recente entendimento desta Corte, inclusive desta 7ª Turma, no



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

sentido de que, apesar de sua natureza variável, a parcela CTVA integra a remuneração do empregado e inclusive seu salário de contribuição:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. LEI 13.015/14. (...). REFLEXOS DA CTVA NAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. É cediço que a parcela CTVA se reveste de natureza jurídica salarial, devendo integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, inclusive a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Na hipótese, o Tribunal Regional manteve a r. sentença que, reconhecendo a natureza jurídica salarial da parcela CTVA, considerou "as diferenças de contribuições de aposentadoria deferidas em virtude da condenação da primeira Reclamada no pagamento de horas extras e reflexos e dos reflexos das verbas denominadas Vantagem Pessoal (' cargo comissionado efetivo') e CTVA no cálculo da complementação de aposentadoria paga a Reclamante, bem como no pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas." Assim, asseverou que a parcela (reflexos da CTVA nas parcelas de natureza salarial) " se incorporou à remuneração da Recorrente, mesmo porque recebida durante, longo interregno, devendo repercutir na base de cálculo da complementação da aposentadoria ". Logo, o v. acórdão recorrido , tal como prolatado , não afronta, mas se coaduna com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. (...). CONCLUSÃO: Agravos de instrumento da autora e da FUNCEF conhecidos e desprovidos e Recurso de revista da autora conhecido e provido" (RRAg-2009-93.2011.5.02.0057, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 18/09/2020).

"I - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROCESSO NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CTVA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E REVISÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO SALDADO REFERENTE AO REG/REPLAN (SÚMULA 333 DO TST). Recurso que não logra demonstrar o desacerto da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento. Agravo não provido. II – (...)" (Ag-RR-1086-72.2011.5.04.0005, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 04/09/2020).

"AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CPC/1973. SALDAMENTO DO PLANO REG/REPLAN. INTEGRAÇÃO DO CTVA NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DO REG/REPLAN. A parcela denominada "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado" (CTVA), instituída por norma interna da empresa, complementa a remuneração dos empregados ocupantes de cargos comissionados, cujo piso salarial seja inferior ao pago no mercado. A sua própria definição revela natureza salarial, pois retribui o trabalhador pelo dispêndio da energia laboral no exercício de cargo específico. Tal conceito encontra perfeita ressonância no artigo 457, § 1º, da CLT, que determina a integração de tais valores à remuneração do obreiro. Sua natureza é totalmente distinta da indenizatória que não tem a finalidade de retribuir o trabalho, mas apenas o propósito de compensar os prejuízos perpetrados pelo empregador e de ressarcir gastos com a execução de



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

serviço. Também não se trata de parcela de natureza não trabalhista, conexa ao contrato de trabalho. Desse modo, em virtude do seu caráter salarial, deve ser integrada enquanto percebida, para os demais efeitos, pois o fator determinante à integração é a natureza, e não a frequência do pagamento. Outrossim, por se tratar de parcela que já havia sido incorporada ao patrimônio jurídico do trabalhador, a migração para novo plano, sem que tenha havido concessões mútuas (artigo 840 do Código Civil), não gera efeitos de quitação plena, uma vez que não cabe renúncia a direitos assegurados no plano anterior (REG/REPLAN), a saber, a incorporação do CTVA no cálculo da complementação de aposentadoria. Finalmente, o fato de o empregado ter aderido ao novo plano de benefícios do REG/REPLAN não obsta também que venha a discutir o recálculo do saldamento do antigo plano de benefícios para fins de recolhimento à FUNCEF da contribuição incidente sobre a parcela "CTVA" recebida em período anterior. Agravo conhecido e não provido" (Ag-ED-AIRR-2039-72.2010.5.02.0087, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 04/09/2020).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE . RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA E RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. Ante a possível violação do art. 468 da CLT, deve ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE . LEI Nº 13.015/2014. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA E RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. É pacífico no âmbito do TST o entendimento de que a parcela denominada CTVA deve integrar o salário de contribuição do empregado para fins de cômputo na reserva matemática, bem como para efeito de recálculo do saldamento. (...) . Recurso de revista conhecido e provido. (...)" (RRAg-838-60.2011.5.12.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 14/08/2020).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. LEI Nº 13.015/2014. CPC/1973. CEF. (...) RECURSO DE REVISTA DA CEF. LEI Nº 13.015/2014. CPC/1973. (...). CTVA E "CARGO EM COMISSÃO". INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. A parcela "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado" (CTVA) foi instituída pela Caixa Econômica Federal com o objetivo de complementar a remuneração do empregado detentor de cargo de confiança, quando referida remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado. Nesse contexto, representa ajuste do valor pago pela reclamada aos ocupantes de cargo em comissão ao valor de mercado. Detém, portanto, natureza salarial, diante de seu caráter contraprestativo, motivo pelo qual possui a mesma característica da gratificação pelo exercício de cargo em comissão, nos termos do artigo 457, § 1º, da CLT. Precedentes desta Corte. Recurso de revista não conhecido. (...)" (ARR-6307-24.2011.5.12.0034, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 26/06/2020).

"I . RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF. (...).4. CTVA. SALÁRIO-CONTRIBUIÇÃO. Embora se trate de parcela variável, o



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

Regional consignou que a CTVA tem natureza salarial, com fulcro no art. 457, §1º, da CLT, pois sua função, no presente caso, foi a de complementar a gratificação do autor, enquanto ocupante de cargo de confiança, além de ter sido paga de forma habitual, devendo, portanto, incidir no salário de contribuição de sua aposentadoria. Essa conclusão coaduna-se com o entendimento adotado pela SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido" (RR-1281-92.2011.5.10.0004, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 23/06/2017).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. PARCELA DENOMINADA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE MERCADO - CTVA-. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO. 1. Na esteira da reiterada jurisprudência desta colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a parcela denominada -Complemento Temporário Variável de Mercado - CTVA- ostenta inegável natureza jurídica salarial, na medida em que instituída pela Caixa Econômica Federal com o intuito de adequar o montante pago aos ocupantes de cargo em comissão ao valor de mercado. Assim, nos termos do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, tal parcela integra a remuneração para todos os efeitos legais, sobretudo a base de cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria. Precedentes. 2. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-RR - 76000-97.2008.5.03.0019 Data de Julgamento: 15/05/2014, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/05/2014).

"CTVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. Inconteste que o Complemento Temporário Variável de Mercado (CTVA) constitui um complemento da gratificação de função, para fins de adequação do montante pago pela CEF aos ocupantes de cargo em comissão aos valores praticados no mercado para os mesmos cargos. Ou seja, vincula-se ao cargo em comissão e constitui um complemento do seu respectivo valor nominal. Logo, ainda que detenha valor variável, de acordo com a oscilação dos valores praticados no mercado, inegável a natureza jurídico-salarial da verba, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT. Portanto, deve integrar a base de cálculo das contribuições para a FUNCEF, para fins composição da complementação de aposentadoria. Há precedentes. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ARR - 18700-41.2011.5.13.0005 Data de Julgamento: 24/04/2014, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 02/05/2014).

"RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA RECLAMADA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS. MATÉRIA COMUM. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR DEVIDO PELA EMPRESA PARA O PLANO DE BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRIVADA. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração do empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração fosse inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Conforme consignou o Regional, não se trata de parcela eventual ou transitória, pois era paga mensalmente, desde a sua criação, sem interrupção nem supressão, representando típica verba salarial. No mesmo sentido se firmou a jurisprudência desta Corte, segundo a qual, em face da natureza salarial da parcela em questão, deve ser considerada no salário de participação para efeito de incidência da contribuição para o plano de aposentadoria complementar privado da Funcef. Recursos de revista não conhecidos." (RR - 190500-95.2007.5.09.0068 Data de Julgamento: 28/05/2014, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014).

E de minha lavra:

"RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMADA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA - INCORPORAÇÃO. De conformidade com a jurisprudência desta Corte, a parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA -, instituída pela reclamada com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando esta remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tem natureza salarial. Assim, em razão de a parcela CTVA compor a remuneração do cargo de confiança, apesar de apenas a título de complemento de gratificação, é devida a sua inserção no salário de contribuição, para os fins de complementação de aposentadoria. Recurso de embargos conhecido e desprovido." (Processo: E-RR - 392700-46.2006.5.12.0035 Data de Julgamento: 14/08/2014, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 22/08/2014).

"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (por divergência jurisprudencial). Nos termos da jurisprudência desta Corte, a parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA, instituída pela reclamada com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando esta remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tem natureza salarial. Assim, em razão de a parcela CTVA compor a remuneração do cargo de confiança, apesar de apenas a título de complemento de gratificação, é devida a sua inserção no salário de contribuição, para os fins de complementação de aposentadoria. Recurso de revista conhecido e desprovido." (RR - 1692700-97.2006.5.09.0015 Data de Julgamento: 07/05/2014, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/05/2014).

Portanto, incide o óbice da Súmula/TST nº 333 e do artigo 896, §7º, da CLT.

Por fim, cumpre observar que os princípios da igualdade insculpidos no *caput* e inciso II do art. 5º da Constituição Federal, mostram-se como normas constitucionais correspondentes a



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

princípios gerais do nosso ordenamento jurídico, pelo que a violação invocada não será direta e literal, como exige a alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em face da subjetividade que cerca o seu conceito.

Nego provimento.

2 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO - SALDAMENTO

CONHECIMENTO

Em suas razões de revista, a primeira reclamada assevera que, "ao desconsiderar as normas fixadas pela categoria para que houvesse a migração dos empregados vinculados ao REG/REPLAN para o NOVO PLANO, de modo a viabilizar-lhes o acesso ao Plano de Cargos em Comissão de 1998, o TRT-12 tornou letra morta o art. 7º, XXVI da Constituição da República, na medida em que as cláusulas coletivas tiveram sua eficácia retirada". Aponta violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 182, 422 e 848 do Código Civil.

Entretanto, da análise dos autos, verifica-se, de plano, que a parte não indicou, nas razões de recurso de revista, o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo.

Dispõe o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT:

"Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; (Incluído pela Lei nº 13.015, de 2014)" (g.n.)

Dessa forma, ao não proceder a qualquer indicação dos trechos da decisão recorrida em que se encontra analisada a matéria objeto do recurso de revista, a parte recorrente não logrou preencher o requisito referente ao supracitado dispositivo.

Cabe asseverar que a total ausência de transcrição do acórdão recorrido, sem a devida indicação do trecho específico que traz a tese jurídica a qual a parte considera violadora do ordenamento jurídico, com a manutenção da prática de impugnação genérica e dissociada, não atende os ditames contidos na Lei nº 13.015/2014.

Nesse sentido, o seguinte precedente desta Corte, *in verbis*:



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

"AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A Terceira Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, ao entendimento de que tal insurgência não atende, a regra do artigo 896, § 1º-A, da CLT, porque não houve transcrição do acórdão do TRT a permitir a constatação do trecho da decisão que consubstanciaria o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. A referência à tese adotada pelo Tribunal Regional ou resumo dos fundamentos, desacompanhada da transcrição do trecho pertinente objeto da controvérsia nas razões do recurso de revista, e, posteriormente, as alegações quanto aos temas recorridos não satisfazem o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porquanto não viabilizam o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no recurso de revista em mais de um tema. Nesse mesmo sentido é a atual e iterativa jurisprudência da SBDI-1, com a qual revela consonância o acórdão turmário, a inviabilizar o conhecimento do recurso de embargos, na forma do § 2º do artigo 894 da CLT. Correta, pois, a decisão agravada. Agravo não provido" (Ag-E-RR-10181-12.2015.5.03.0039, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 08/03/2019)."

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - PRESSUPOSTOS RECURSAIS - ART. 896, §1º-A, I, DA CLT - DEFICIÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DO TRECHO QUE CONSUBSTÂNCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. 1. Após a vigência da Lei nº 13.015/2014, com a ressalva de entendimento deste relator, a SBDI-1 do TST entende que para o preenchimento do requisito recursal do art. 896, §1º-A, I, da CLT é necessário que a parte transcreva exatamente ou destaque dentro de uma transcrição abrangente o específico trecho do acórdão regional que contém a tese jurídica atacada no recurso, possibilitando a imediata identificação da violação, da contrariedade ou da dissonância jurisprudencial. 2. No caso, a reclamante não cumpriu adequadamente esse requisito legal na forma exigida pela SBDI-1 do TST. A transcrição de trechos que não demonstram a exata e completa tese jurídica impugnada não permite identificar e confirmar exatamente onde, no acórdão regional, reside o prévio questionamento. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-1001266-13.2018.5.02.0060, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 21/02/2020).

Não conheço.

3 - RESERVA MATEMÁTICA - FONTE DE CUSTEIO -

RESPONSABILIDADE

CONHECIMENTO

Em suas razões de revista, a primeira reclamada alega que "A condenação da reclamada CAIXA na recomposição de reserva matemática não encontra



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

respaldo no ordenamento jurídico pátrio e não diz respeito a qualquer suposto direito do reclamante". Sustenta que "Não há uma única norma jurídica que obrigue a CAIXA a recompor em favor do reclamante e/ou da FUNCEF reservas matemáticas por força da alteração do salário de contribuição e/ou valor de um benefício". Aponta violação dos artigos 5º, II, 37, *caput*, e 202, *caput* e § 3º, da Constituição Federal, 1º, 3º, III, 7º, 9º e 18 da LC 109/2001 e 6º, §§ 1º e 3º, da LC 108/2001 e divergência jurisprudencial.

O Tribunal Regional, ao analisar a presente matéria, consignou o seguinte, na fração de interesse:

(...)

Quanto à composição da reserva matemática, considero que a parcela é devida, todavia, como lançado pela primeira ré em sua contestação, a autora tem responsabilidade paritária, junto com a empregadora, na formação das reservas matemáticas para custeio dos benefícios complementares dos associados, como determina o art. 6º da Lei Complementar nº 108 de 29 de maio de 2001. Por conseguinte, declaro a responsabilidade paritária da trabalhadora na formação da reserva técnica matemática, observada a prescrição quinquenal.

(...)

No presente caso, é fato que a alteração da base de cálculo do salário-contribuição, em virtude da concessão de diferenças de verbas pela via judicial, deixa claro que a empregadora, CEF, não repassou, nas épocas próprias, os recursos para que a FUNCEF pudesse preservar a denominada reserva matemática e garantir o aporte financeiro necessário ao futuro benefício previdenciário.

Assim, a atribuição à Fundação da responsabilidade para suportar o encargo da diferença do valor do benefício a ser pago aos autores, sem determinação da respectiva integralização da reserva matemática, a cargo exclusivo da patrocinadora, implica defasagem do aporte financeiro da primeira, pois o cálculo atuarial permanecerá não observado.

Nesse contexto, cabe à patrocinadora, que deu causa ao não recolhimento da fonte de custeio no momento oportuno, suportar as diferenças para a recomposição da reserva matemática, decorrente da inclusão das parcelas deferidas nestes autos.

Nesse sentido, a SBDI-1 do TST já consolidou o entendimento de que, nos termos dos artigos 202, § 3º, da Constituição Federal, 6º da Lei Complementar nº 108/2001 e 21 da Lei Complementar nº 109/2001, a responsabilidade pela recomposição decorrente das diferenças



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

de complementação é da patrocinadora, uma vez que foi a empregadora quem deixou de calcular corretamente o valor da complementação de aposentadoria, o que ensejou repasses deficitários à entidade de previdência privada para o aporte financeiro do futuro benefício previdenciário. É o que restou decidido no Processo E-ED-ED-RR-1887-53.2011.5.15.0143, de relatoria Ministro Aloysio Correa da Veiga, *in verbis*:

"RECURSO DE EMBARGOS. INTEGRAÇÃO DE PARCELA NO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. PARCELA NÃO CONSIDERADA PELA PATROCINADORA PARA O CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. DECISÃO DE TURMA QUE DECLARA A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DAS RECLAMADAS. INSURGIMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA Os planos de previdência complementar, ao contrário do que ocorre no regime geral da previdência social, são baseados em regime financeiro de capitalização e são financiados pelas contribuições dos participantes, assistidos, e pela entidade patrocinadora, bem como pela rentabilidade das aplicações e investimentos dessas contribuições que constituem a reserva matemática a garantir a solvabilidade do benefício contratado. Quando há aportes financeiros considerando um salário de benefício e, em razão de condenação judicial, a base de cálculo desse salário de benefício é majorada, impõe-se a recomposição da fonte de custeio em relação a essa diferença, conforme determinação constitucional (art. 202, caput, da CF). É de se ressaltar que a fonte de custeio dos planos de previdência complementar é composta pelas contribuições dos participantes, patrocinadora, assistidos e pelo investimento desses recursos. Dessa forma, quando ocorre qualquer alteração (não prevista e não contabilizado nos cálculos atuariais), impõe-se um reequilíbrio do plano. Isto significa que a primeira providência legal e contratual, é a atualização do cálculo atuarial para que o valor das contribuições resulte sempre na garantia de pagamento futuro. Daí, as contribuições advindas do resultado atuarial são suportadas pelo patrocinador e participante. Somado a isso, é necessário que a outra parcela da fonte de custeio seja recomposta, a saber, os investimentos desses recursos que deixaram de ser realizados em tempo oportuno, por sonegação de parcelas de natureza salarial. A não integração da parcela no salário de benefício, por descon sideração da sua natureza salarial - no presente caso relativa ao auxílio-alimentação - se deu por ato exclusivo da patrocinadora, não há como imputar o dever de manter intacta a reserva matemática ao Fundo de Pensão ou aos participantes. Isto porque, em primeiro lugar, a entidade de previdência privada complementar sequer possui patrimônio próprio, tendo como atribuição apenas gerir o fundo. De outro lado, o não reconhecimento da responsabilidade exclusiva da patrocinadora pela recomposição da reserva matemática, em longo prazo, em razão dos princípios da mutualidade e solidariedade que regem os planos de previdência complementar, acarretará prejuízo para todas as partes do plano, mesmo que não tenham dado causa ao déficit, nos termos do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 109/01. Nesse contexto, a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática, a exceção do custeio que é



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

compartilhada, deve ser atribuída unicamente à patrocinadora que deu causa a não incidência do custeio no salário de contribuição a época própria e, conseqüentemente, inviabilizou o investimento, em tempo oportuno, da diferença desses recursos, pela não consideração de parcelas, agora reconhecidas como de natureza salarial. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-ED-ED-RR-1887-53.2011.5.15.0143, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/12/2015).

Confiram-se, ainda, os seguintes precedentes desta

Corte:

"RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RECÁLCULO DO SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO - VERBAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM AÇÃO JUDICIAL ANTERIOR - FONTE DE CUSTEIO - DEDUÇÃO DAS RESPECTIVAS COTAS - RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA PATROCINADORA Esta Corte firmou o entendimento de que, para diferenças de complementação de aposentadoria geradas pelo recálculo do salário real de contribuição, em razão de verbas reconhecidas em ação judicial anterior, determina-se o recolhimento das respectivas cotas do trabalhador e da patrocinadora destinadas a garantir a fonte de custeio, mas a formação da reserva matemática, a fim de recompor da diferença atuarial, deve ser suportada exclusivamente pela empregadora, na condição de gestora do fundo. Embargos conhecidos e providos". (E-RR-119300-15.2004.5.04.0022, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 7/12/2018)

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. TEMA REMANESCENTE. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESERVA MATEMÁTICA. RECOMPOSIÇÃO. RESPONSABILIDADE. CEF. PATROCINADORA DO PLANO DE BENEFÍCIOS. PROVIMENTO. 1. A respeito da matéria, esta Subseção, em recentes julgados, vem entendendo que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática é exclusiva da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios, porquanto foi ela quem deixou de computar a parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição do reclamante, dando, pois, ensejo a repasses insuficientes à FUNCEF para o aporte financeiro do futuro benefício previdenciário. 2. Precedentes desta egrégia SBDI-1. 3. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR - 1668-66.2011.5.04.0201, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, SBDI-1, DEJT de 18/11/2016)

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/07. FUNCEF. CTVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECÁLCULO DE SALDAMENTO. Por decisão unânime desta C. SBDI-1 proferida no julgamento de recurso de embargos no processo TSTE-ED-RR-802-50.2010.5.04.0021, da relatoria do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, publicado no DEJT de 21/3/2014, "a adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do 'Saldamento' e da 'Reserva Matemática', em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da CTVA na respectiva base



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior-, não havendo falar, na hipótese, em contrariedade à Súmula n.º 51, II, do TST". Assim, a matéria encontra-se pacificada, atraindo o art. 894, II, da CLT. Precedentes. Recursos de embargos não conhecido, no tema. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. ENCARGO EXCLUSIVO DA PATROCINADORA, CEF. A respeito da matéria, esta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em sessão de 28/04/2016, ao julgamento do processo E-ED-ARR-2359-25.2011.5.12.0018 (DEJT 06/05/2016), entendeu que "(...) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática, a exceção do custeio que é compartilhada, deve ser atribuída unicamente à patrocinadora que deu causa a não incidência do custeio no salário de contribuição a época própria e, conseqüentemente, inviabilizou o investimento, em tempo oportuno, da diferença desses recursos, pela não consideração de parcelas, agora reconhecidas como de natureza salarial". O acórdão da Eg. Turma encontra-se em conflito com tal entendimento, de maneira que Nesse contexto, impõe-se dar provimento ao recurso de embargos, para atribuir a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática unicamente à patrocinadora. Recurso de embargos conhecido e provido, no tema. (E-ED-RR - 33-50.2011.5.04.0104, Rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann, SBDI-1, DEJT de 21/10/2016)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA FUNCEF EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. (...) RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO. O cálculo atuarial do benefício previdenciário a cargo da unidade gestora do plano de previdência complementar privada deve observar o quantum necessário à efetiva satisfação da complementação de aposentadoria futura, cujo aporte financeiro constitui responsabilidade dos coparticipantes: aqueles que aderiram ao plano e a empresa patrocinadora e mantenedora, por meio de repasses periódicos suficientes ao encargo. Constatado que a omissão da entidade patrocinadora (CEF) em observar os regulamentos pertinentes, quanto à natureza salarial da parcela CTVA, causou não só prejuízos à autora como também à entidade gestora do Plano de Benefício Previdenciário (FUNCEF), em decorrência de repasses insuficientes ao aporte financeiro do benefício futuro, há de se declarar a sua responsabilidade pela correspondente integralização da reserva matemática. Exegese do artigo 202, *caput* e § 2º, da Constituição Federal. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR - 209-46.2011.5.10.0012, Min. Rel. Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT de 18/9/2015)

Além desses precedentes, cumpre trazer à colação os seguintes julgados, que tratam especificamente da fonte de custeio:

"AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. (...) 2. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE. I. Consoante já registrado na decisão agravada, esta Corte perfilha o entendimento de que é da patrocinadora do plano de benefícios a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática,



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

uma vez que "deu causa a não incidência do custeio no salário de contribuição a época própria e, conseqüentemente, inviabilizou o investimento, em tempo oportuno, da diferença desses recursos, pela não consideração de parcelas, agora reconhecidas como de natureza salarial" (E-ED-ED-RR-1887-53.2011.5.15. 0143, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, 18/12/2015). Precedentes. II . Irretocável, portanto, a decisão agravada em que se manteve a responsabilidade da CEF (patrocinadora) pela recomposição da reserva matemática. Registre-se, outrossim, que não se trata do alegado aporte superior ao do segurado, arguido a pretexto de ofensa ao art. 202, § 3º, da Constituição da República, mas do necessário aporte financeiro da patrocinadora para a recomposição da reserva matemática, uma vez que esta foi quem deu causa ao repasse deficitário ao fundo previdenciário. III. Incide, na espécie, os termos da Súmula nº 333 do TST e nos moldes do § 4º (atual § 7º) do art. 896 da CLT. IV. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. (...)" (Ag-RR-1025-15.2011.5.04.0232, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 06/11/2020).

"RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. CONDENAÇÃO. RECÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA . RECOMPOSIÇÃO. NECESSIDADE. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a recomposição da reserva matemática é de responsabilidade exclusiva da patrocinadora do plano de benefícios, " que deu causa a não incidência do custeio no salário de contribuição a época própria e, conseqüentemente, inviabilizou o investimento, em tempo oportuno, da diferença desses recursos, pela não consideração de parcelas, agora reconhecidas como de natureza salarial " (E-ED-ED-RR-1887-53.2011.5. 15.0143, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, 18/12/2015). No caso em exame, foi deferido o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão, na base de cálculo do salário de contribuição, de diferenças devidas a título de horas extras, VP-GIP sem salário + função e VP-GIP tempo de serviço. Nesse contexto, incumbe ao patrocinador, por haver dado causa ao recolhimento das contribuições a destempo, a recomposição da reserva matemática necessária à manutenção do equilíbrio atuarial em razão da majoração do benefício. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento, no tema" (RR-1660-93.2010.5.09.0651, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/06/2019).

AGRAVO DA RECLAMADA PETROBRAS INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS. FONTE DE CUSTEIO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA Discute-se a formação da fonte de custeio, relativamente ao reajuste não estendido aos aposentados no cálculo da complementação de aposentadoria, decorrentes da implantação do PCAC. Aplica-se a atual jurisprudência desta Subseção no sentido de que, na formação da fonte de custeio, haja o recolhimento da cota parte a ser pago pela patrocinadora. Precedentes da SBDI-1. Assim, inviável é o conhecimento do recurso de embargos a partir de tese superada pela jurisprudência iterativa e atual desta Corte, nos termos do artigo 894, § 2º, da CLT. Decisão recorrida que se mantém. Agravo não provido.



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

(Ag-E-ED-ARR-1065-44.2012.5.01.0038, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, SBDI-1, DEJT de 30/8/2019)

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO. EQUILÍBRIO ATUARIAL. NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR. Não obstante o reconhecimento ao autor do direito a diferenças de complementação de aposentadoria pela observância dos reajustes salariais ocorridos em consequência da implantação do PCAC-2007 e amparados no art. 41 do Regimento da PETROS, a Corte de origem não autorizou o custeio por parte da patrocinadora, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para examinar a questão. O artigo 202 da Constituição Federal estabelece que o regime de previdência privada é baseado na formação de reservas que garantam o benefício contratado. Do mesmo modo a Lei Complementar 108/2001, em seu artigo 6º - visando a resguardar o equilíbrio atuarial e financeiro das entidades de previdência privada e garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros de aposentadoria e pensões dos segurados -, determina que o patrocinador e os participantes são corresponsáveis pelo custeio dos planos de previdência complementar. Para tanto, veda, inclusive, que o patrocinador assuma encargos adicionais para o financiamento dos planos de benefícios, além dos previstos nos respectivos planos de custeio. Assim, em sendo reconhecidas diferenças de complementação de aposentadoria, é necessário que o recolhimento a título de fonte de custeio incida nas cotas-partes tanto do autor quanto da empresa empregadora patrocinadora, em conformidade com o Regulamento do Plano de Benefícios. Esta Corte tem se manifestado nesse sentido a fim de preservar o equilíbrio atuarial e financeiro das entidades de previdência privada e assegurar o pagamento dos benefícios atuais e futuros de aposentadoria e pensão aos seus segurados. Portanto, torna-se forçoso determinar o recolhimento da cota-parte devida pela patrocinadora para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Recurso de revista conhecido por violação do art. 202, *caput*, da Constituição Federal e provido. (ARR-101100-29.2009.5.04.0201, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT de 6/9/2018)

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO. Nos termos dos artigos 202, *caput*, da Constituição da República e 6º, *caput*, da LC 108/2001, o regime de previdência privada deve se basear na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, a ser custeado pelo patrocinador da entidade e dos participantes. A SBDI-1 do TST, no julgamento do E-ED-RR- 104400-82.2008.5.05.0014, publicado no DJET de 09/06/2007, decidiu que tanto o empregado quanto o empregador são responsáveis, cada um, pelo recolhimento de sua cota-parte, sob pena de quebra do equilíbrio financeiro e atuarial da entidade de previdência privada, porquanto a determinação de observância da forma de reajuste previsto nas normas regulamentares implica o acréscimo no valor do benefício e, portanto, no salário-de-participação. Recurso de revista conhecido e provido. (ARR-81700-27.2008.5.04.0601, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT de 24/8/2018)

FONTE DE CUSTEIO. O artigo 202, *caput*, da Constituição Federal estabelece que -o regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar-. Por sua vez, o próprio artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001 determina que o Custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos. Se o salário percebido é elevado e produz efeito inexorável no valor devido a título de suplementação de aposentadoria, não é menos certo afirmar que também se faz necessário preservar as condições pactuadas, para efeito atuarial, o que inclui recolhimento das contribuições devidas ao fundo, tanto por ele quanto pela patrocinadora. Não basta simplesmente elevar o salário para que se produza consequência semelhante no benefício previdenciário. No caso das entidades de previdência, há que se preservar o lastro financeiro do fundo, para o qual concorrem os valores que sobre ele incidem, sob pena de esvair-se e romper-se o equilíbrio necessário até mesmo para garantir a continuidade dos benefícios de todos os segurados. Desse modo, incide a contribuição destinada à Petros sobre a condenação de pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria, nos termos do artigo 202, caput, da Constituição Federal. Precedentes desta Corte. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR-120500-62.2009.5.01.0023, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT de 26/9/2014)

Incide, portanto, o óbice da Súmula/TST nº 333 e do artigo 896, §7º, da CLT.

Por fim, cumpre observar que os princípios da igualdade insculpidos no *caput* e inciso II do art. 5º da Constituição Federal, mostram-se como normas constitucionais correspondentes a princípios gerais do nosso ordenamento jurídico, pelo que a violação invocada não será direta e literal, como exige a alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em face da subjetividade que cerca o seu conceito.

Não conheço.

RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do acórdão de fls. 42/51, do seq. 16, complementado pela decisão de seq. 16, fls. 80/87, deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pelas reclamadas "para determinar que a FUNCEF recalcule o valor saldado quando da transposição do REG/REPLAN para o Novo Plano, considerando a CTVA satisfeita no período imprescrito; devem a autora e a primeira ré (CEF) arcar de forma paritária pela formação da reserva matemática e na complementação das contribuições à FUNCEF (art. 6º da Lei



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

Complementar 108/2001), também restrita ao lapso imprescrito, observados os limites contidos no respectivo regulamento, bem assim o teto e a proporcionalidade do benefício previdenciário; após, condenar a segunda ré ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria em face da inclusão do CTVA no salário de participação, em parcelas vencidas e vincendas, a partir de maio de 2010 e até a incorporação, observada a prescrição quinquenal, além dos limites contidos no respectivo regulamento, bem assim o teto e a proporcionalidade do benefício previdenciário; para determinar correção monetária a partir do dia 20 do mês da prestação dos serviços e cálculo de imposto de renda de acordo com os critérios estabelecidos no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.127/1".

Inconformada, a segunda reclamada (FUNCEF) interpõe recurso de revista, pelas razões de fls. 119/136, do seq. 16. Postula a reforma do julgado em relação aos temas: **1)** complementação de aposentadoria - implementação do CTVA no valor saldado, por violação dos artigos 5º, XXXVI, 195 e 202, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, 458, § 2º, VI, e 818 da CLT, 114 do Código Civil, 6º, 7º e 68, *caput*, da LC 109/2001, 3º, parágrafo único, da LC 108/2001 e contrariedade às Súmulas 87 e 288, II, do TST; **2)** integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição, por violação do artigo 114 do Código Civil e divergência jurisprudencial, e **3)** reflexos da parcela CTVA na complementação de aposentadoria, por violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, *caput*, 163, I, e 202, *caput*, da Constituição Federal, 884 e 885 do Código Civil, 6º da LC 109/2001 e 3º, parágrafo único, da LC 108/01.

Contrarrazões apresentadas no seq. 16, fls. 187/194.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no Regimento Interno do TST.

É o relatório.

V O T O

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passa-se ao exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista.



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

**1 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - IMPLEMENTAÇÃO
DO CTVA NO VALOR SALDADO**

CONHECIMENTO

Em suas razões de revista, a segunda reclamada alega que, “tendo conhecimento a recorrida dos critérios de cálculo utilizados quando do Saldamento, (...), impossível a integralização do CTVA para recálculo do Valor Saldado”. Afirma que “a determinação de inclusão da parcela CTVA no cálculo do benefício saldado é totalmente ilegal, pois não há previsão contratual que lhe dê guarida, motivo pelo qual não foi tal verba considerada na época oportuna, não podendo, agora, pretender a parte autora seja ela computada retroativamente, para fins de compor sua reserva matemática e modificar o valor do benefício saldado”. Aponta violação dos artigos 5º, XXXVI, 195 e 202, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, 458, § 2º, VI, e 818 da CLT, 114 do Código Civil, 6º, 7º e 68, *caput*, da LC 109/2001, 3º, parágrafo único, da LC 108/2001 e contrariedade às Súmulas 87 e 288, II, do TST.

Entretanto, da análise dos autos, verifica-se, de plano, que a parte não indicou, nas razões de recurso de revista, o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo.

Dispõe o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT:

“Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; (Incluído pela Lei nº 13.015, de 2014)” (g.n.)

Dessa forma, ao não proceder a qualquer indicação dos trechos da decisão recorrida em que se encontra analisada a matéria objeto do recurso de revista, a parte recorrente não logrou preencher o requisito referente ao supracitado dispositivo.

Cabe asseverar que a total ausência de transcrição do acórdão recorrido, sem a devida indicação do trecho específico que traz a tese jurídica a qual a parte considera violadora do ordenamento jurídico, com a manutenção da prática de impugnação genérica e dissociada, não atende os ditames contidos na Lei nº 13.015/2014.

Nesse sentido, o seguinte precedente desta Corte, *in verbis*:

**"AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA
DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A
RECURSO DE EMBARGOS. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO**



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A Terceira Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, ao entendimento de que tal insurgência não atende, a regra do artigo 896, § 1º-A, da CLT, porque não houve transcrição do acórdão do TRT a permitir a constatação do trecho da decisão que consubstanciaria o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. A referência à tese adotada pelo Tribunal Regional ou resumo dos fundamentos, desacompanhada da transcrição do trecho pertinente objeto da controvérsia nas razões do recurso de revista, e, posteriormente, as alegações quanto aos temas recorridos não satisfazem o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porquanto não viabilizam o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no recurso de revista em mais de um tema. Nesse mesmo sentido é a atual e iterativa jurisprudência da SBDI-1, com a qual revela consonância o acórdão turmário, a inviabilizar o conhecimento do recurso de embargos, na forma do § 2º do artigo 894 da CLT. Correta, pois, a decisão agravada. Agravo não provido" (Ag-E-RR-10181-12.2015.5.03.0039, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 08/03/2019)."

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - PRESSUPOSTOS RECURSAIS - ART. 896, §1º-A, I, DA CLT - DEFICIÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DO TRECHO QUE CONSUBSTÂNCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. 1. Após a vigência da Lei nº 13.015/2014, com a ressalva de entendimento deste relator, a SBDI-1 do TST entende que para o preenchimento do requisito recursal do art. 896, §1º-A, I, da CLT é necessário que a parte transcreva exatamente ou destaque dentro de uma transcrição abrangente o específico trecho do acórdão regional que contém a tese jurídica atacada no recurso, possibilitando a imediata identificação da violação, da contrariedade ou da dissonância jurisprudencial. 2. No caso, a reclamante não cumpriu adequadamente esse requisito legal na forma exigida pela SBDI-1 do TST. A transcrição de trechos que não demonstram a exata e completa tese jurídica impugnada não permite identificar e confirmar exatamente onde, no acórdão regional, reside o prévio questionamento. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-1001266-13.2018.5.02.0060, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 21/02/2020).

Não conheço.

2 - INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

CONHECIMENTO

Em suas razões de revista, a segunda reclamada se insurge contra a decisão regional que determinou a incorporação da parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição do Plano REG/Replan, sob a frágil alegação de que seria parcela de natureza



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

salarial. Sustenta que "a inclusão do GETAG/CTVA (ou eventuais reajustes sobre tal verba incidente) no cálculo do salário de contribuição da recorrida não poderia ter ocorrido, posto que não estava previsto contratualmente no Plano REG/REPLAN, o que somente veio a ocorrer em 2006 com a instituição do NOVO PLANO". Aponta violação do artigo 114 do Código Civil e divergência jurisprudencial.

O Tribunal Regional, ao analisar o tema, consignou em sua ementa:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FUNCEF. PARCELA CTVA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. A parcela estabelecida por regulamentação interna da Caixa Econômica Federal, denominada CTVA (Complemento Temporário, Variável de Ajuste de Mercado), tem natureza salarial, pois se destina a, remunerar os empregados comissionados. Assim, compõe o salário-de-contribuição para fins de previdência complementar, conforme previsto na Circular Normativa DIBEN Nº 018/98, da FUNCEF - entidade fechada de previdência complementar responsável pela concessão dos benefícios.

E, em seus fundamentos:

(...)

De fato, o CTVA corresponde a um valor que complementa a remuneração do exercente de cargo em comissão, nos casos em que não atingido o piso de referência de mercado, o que já se verificou, aliás, em diversos feitos submetidos a julgamento com idêntica discussão. A rubrica detém, portanto, incontroversa natureza salarial.

Tratando-se de verba agregada, em contraprestação ao cargo de fidúcia diferenciada, com caráter salarial, conforme dito, é certo que também compõe a base de cálculo do salário de contribuição para a FUNCEF. Inclusive, o item 4.1 da Circular Normativa DIBEN 018/98, da FUNCEF (fl. 126v), expressamente incluiu a remuneração do cargo em comissão para tal fim. O fato de o CTVA não estar arrolado em nada altera a conclusão acima, uma vez que a destinação de ambos é a mesma, qual seja, remunerar o cargo de confiança.

Ademais, a partir de 2006, com a vigência do Novo Plano de Benefícios da FUNCEF, o CTVA passou a compor o salário de participação dos empregados da CEF, numa clara alusão à sua real natureza, embora anteriormente não reconhecida.

(...)

De acordo com o entendimento jurisprudencial predominante nesta Corte, a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado) foi instituída pela CEF com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando esta remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

salarial, visto que efetivamente compõe a remuneração do cargo de confiança.

Nessa esteira, não obstante a natureza salarial dessa parcela, observo que ela é variável, e não fixa, pois, quando verificada a majoração de outras verbas salariais do empregado, desde que não haja decréscimo no valor total do salário do trabalhador, tal parcela terá seu valor diminuído.

O Tribunal Regional deixou expresso que "o CTVA corresponde a um valor que complementa a remuneração do exercente de cargo em comissão, nos casos em que não atingido o piso de referência de mercado, o que já se verificou, aliás, em diversos feitos submetidos a julgamento com idêntica discussão. A rubrica detém, portanto, incontroversa natureza salarial". Consignou que "Tratando-se de verba agregada, em contraprestação ao cargo de fidúcia diferenciada, com caráter salarial, conforme dito, é certo que também compõe a base de cálculo do salário de contribuição para a FUNCEF". Acrescentou ainda que "a partir de 2006, com a vigência do Novo Plano de Benefícios da FUNCEF, o CTVA passou a compor o salário de participação dos empregados da CEF, numa clara alusão à sua real natureza, embora anteriormente não reconhecida".

Por outro lado, apesar de sua natureza variável, a jurisprudência desta Corte possui o entendimento no sentido de que a CTVA integra a remuneração do empregado, e, como consequência, o seu salário de contribuição para a previdência complementar.

Dessa forma, o *decisum* objurgado guarda consonância com o recente entendimento desta Corte, inclusive desta 7ª Turma, no sentido de que, apesar de sua natureza variável, a parcela CTVA integra a remuneração do empregado e inclusive seu salário de contribuição:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. LEI 13.015/14. (...). REFLEXOS DA CTVA NAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. É cediço que a parcela CTVA se reveste de natureza jurídica salarial, devendo integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, inclusive a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Na hipótese, o Tribunal Regional manteve a r. sentença que, reconhecendo a natureza jurídica salarial da parcela CTVA, considerou "as diferenças de contribuições de aposentadoria deferidas em virtude da condenação da primeira Reclamada no pagamento de horas extras e reflexos e dos reflexos das verbas denominadas Vantagem Pessoal ('cargo comissionado efetivo') e CTVA no cálculo da complementação de aposentadoria paga a Reclamante, bem como no pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

vencidas e vincendas." Assim, asseverou que a parcela (reflexos da CTVA nas parcelas de natureza salarial) " se incorporou à remuneração da Recorrente, mesmo porque recebida durante, longo interregno, devendo repercutir na base de cálculo da complementação da aposentadoria ". Logo, o v. acórdão recorrido , tal como prolatado , não afronta, mas se coaduna com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. (...). **CONCLUSÃO:** Agravos de instrumento da autora e da FUNCEF conhecidos e desprovidos e Recurso de revista da autora conhecido e provido" (RRAg-2009-93.2011.5.02.0057, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 18/09/2020).

"I - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROCESSO NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CTVA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E REVISÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO SALDADO REFERENTE AO REG/REPLAN (SÚMULA 333 DO TST). Recurso que não logra demonstrar o desacerto da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento. Agravo não provido. II – (...)" (Ag-RR-1086-72.2011.5.04.0005, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 04/09/2020).

"AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CPC/1973. SALDAMENTO DO PLANO REG/REPLAN. INTEGRAÇÃO DO CTVA NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DO REG/REPLAN. A parcela denominada "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado" (CTVA), instituída por norma interna da empresa, complementa a remuneração dos empregados ocupantes de cargos comissionados, cujo piso salarial seja inferior ao pago no mercado. A sua própria definição revela natureza salarial, pois retribui o trabalhador pelo dispêndio da energia laboral no exercício de cargo específico. Tal conceito encontra perfeita ressonância no artigo 457, § 1º, da CLT, que determina a integração de tais valores à remuneração do obreiro. Sua natureza é totalmente distinta da indenizatória que não tem a finalidade de retribuir o trabalho, mas apenas o propósito de compensar os prejuízos perpetrados pelo empregador e de ressarcir gastos com a execução de serviço. Também não se trata de parcela de natureza não trabalhista, conexas ao contrato de trabalho. Desse modo, em virtude do seu caráter salarial, deve ser integrada enquanto percebida, para os demais efeitos, pois o fator determinante à integração é a natureza, e não a frequência do pagamento. Outrossim, por se tratar de parcela que já havia sido incorporada ao patrimônio jurídico do trabalhador, a migração para novo plano, sem que tenha havido concessões mútuas (artigo 840 do Código Civil), não gera efeitos de quitação plena, uma vez que não cabe renúncia a direitos assegurados no plano anterior (REG/REPLAN), a saber, a incorporação do CTVA no cálculo da complementação de aposentadoria. Finalmente, o fato de o empregado ter aderido ao novo plano de benefícios do REG/REPLAN não obsta também que venha a discutir o recálculo do saldamento do antigo plano de benefícios para fins de recolhimento à FUNCEF da contribuição incidente sobre a parcela "CTVA" recebida em período anterior. Agravo conhecido e não provido" (Ag-ED-AIRR-2039-72.2010.5.02.0087, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 04/09/2020).



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE . RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA E RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. Ante a possível violação do art. 468 da CLT, deve ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE . LEI Nº 13.015/2014. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA E RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. É pacífico no âmbito do TST o entendimento de que a parcela denominada CTVA deve integrar o salário de contribuição do empregado para fins de cômputo na reserva matemática, bem como para efeito de recálculo do saldamento. (...) . Recurso de revista conhecido e provido. (...) " (RRAg-838-60.2011.5.12.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 14/08/2020).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. LEI Nº 13.015/2014. CPC/1973. CEF. (...) RECURSO DE REVISTA DA CEF. LEI Nº 13.015/2014. CPC/1973. (...) CTVA E "CARGO EM COMISSÃO". INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. A parcela "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado" (CTVA) foi instituída pela Caixa Econômica Federal com o objetivo de complementar a remuneração do empregado detentor de cargo de confiança, quando referida remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado. Nesse contexto, representa ajuste do valor pago pela reclamada aos ocupantes de cargo em comissão ao valor de mercado. Detém, portanto, natureza salarial, diante de seu caráter contraprestativo, motivo pelo qual possui a mesma característica da gratificação pelo exercício de cargo em comissão, nos termos do artigo 457, § 1º, da CLT. Precedentes desta Corte. Recurso de revista não conhecido. (...) " (ARR-6307-24.2011.5.12.0034, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 26/06/2020).

"I . RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF. (...)4. CTVA. SALÁRIO-CONTRIBUIÇÃO. Embora se trate de parcela variável, o Regional consignou que a CTVA tem natureza salarial, com fulcro no art. 457, §1º, da CLT, pois sua função, no presente caso, foi a de complementar a gratificação do autor, enquanto ocupante de cargo de confiança, além de ter sido paga de forma habitual, devendo, portanto, incidir no salário de contribuição de sua aposentadoria. Essa conclusão coaduna-se com o entendimento adotado pela SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido" (RR-1281-92.2011.5.10.0004, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 23/06/2017).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. PARCELA DENOMINADA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE MERCADO - CTVA-. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO. 1. Na esteira da reiterada jurisprudência desta colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a parcela denominada -Complemento Temporário Variável de Mercado - CTVA- ostenta inegável natureza jurídica salarial, na medida em que instituída pela Caixa Econômica Federal com o intuito de adequar o montante pago aos ocupantes de cargo em



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

comissão ao valor de mercado. Assim, nos termos do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, tal parcela integra a remuneração para todos os efeitos legais, sobretudo a base de cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria. Precedentes. 2. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-RR - 76000-97.2008.5.03.0019 Data de Julgamento: 15/05/2014, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/05/2014).

"CTVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. Inconteste que o Complemento Temporário Variável de Mercado (CTVA) constitui um complemento da gratificação de função, para fins de adequação do montante pago pela CEF aos ocupantes de cargo em comissão aos valores praticados no mercado para os mesmos cargos. Ou seja, vincula-se ao cargo em comissão e constitui um complemento do seu respectivo valor nominal. Logo, ainda que detenha valor variável, de acordo com a oscilação dos valores praticados no mercado, inegável a natureza jurídico-salarial da verba, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT. Portanto, deve integrar a base de cálculo das contribuições para a FUNCEF, para fins composição da complementação de aposentadoria. Há precedentes. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ARR - 18700-41.2011.5.13.0005 Data de Julgamento: 24/04/2014, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 02/05/2014).

"RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA RECLAMADA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS. MATÉRIA COMUM. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR DEVIDO PELA EMPRESA PARA O PLANO DE BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRIVADA. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração do empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração fosse inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Conforme consignou o Regional, não se trata de parcela eventual ou transitória, pois era paga mensalmente, desde a sua criação, sem interrupção nem supressão, representando típica verba salarial. No mesmo sentido se firmou a jurisprudência desta Corte, segundo a qual, em face da natureza salarial da parcela em questão, deve ser considerada no salário de participação para efeito de incidência da contribuição para o plano de aposentadoria complementar privado da Funcef. Recursos de revista não conhecidos." (RR - 190500-95.2007.5.09.0068 Data de Julgamento: 28/05/2014, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014).

E de minha lavra:

"RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMADA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA - INCORPORAÇÃO. De conformidade com a jurisprudência desta Corte, a



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA -, instituída pela reclamada com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando esta remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tem natureza salarial. Assim, em razão de a parcela CTVA compor a remuneração do cargo de confiança, apesar de apenas a título de complemento de gratificação, é devida a sua inserção no salário de contribuição, para os fins de complementação de aposentadoria. Recurso de embargos conhecido e desprovido." (Processo: E-RR - 392700-46.2006.5.12.0035 Data de Julgamento: 14/08/2014, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 22/08/2014).

"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (por divergência jurisprudencial). Nos termos da jurisprudência desta Corte, a parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA, instituída pela reclamada com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando esta remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tem natureza salarial. Assim, em razão de a parcela CTVA compor a remuneração do cargo de confiança, apesar de apenas a título de complemento de gratificação, é devida a sua inserção no salário de contribuição, para os fins de complementação de aposentadoria. Recurso de revista conhecido e desprovido." (RR - 1692700-97.2006.5.09.0015 Data de Julgamento: 07/05/2014, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/05/2014).

Portanto, incide o óbice da Súmula/TST nº 333 e do artigo 896, §7º, da CLT.

Cumpre observar que os princípios da igualdade insculpidos no *caput* e inciso II do art. 5º da Constituição Federal, mostram-se como normas constitucionais correspondentes a princípios gerais do nosso ordenamento jurídico, pelo que a violação invocada não será direta e literal, como exige a alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em face da subjetividade que cerca o seu conceito.

Não conheço.

3 - REFLEXOS DA PARCELA CTVA NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

CONHECIMENTO

Em suas razões de revista, a segunda reclamada assevera que "não há qualquer previsão que autorize a repercussão da verba CTVA, verbas de cunho eminentemente trabalhista, para fins de cálculo de novo salário de participação". Aponta



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, *caput*, 163, I, e 202, *caput*, da Constituição Federal, 884 e 885 do Código Civil, 6º da LC 109/2001 e 3º, parágrafo único, da LC 108/011.

Entretanto, da análise dos autos, verifica-se, de plano, que a parte não indicou, nas razões de recurso de revista, o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo.

Dispõe o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT:

“Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; (Incluído pela Lei nº 13.015, de 2014)” (g.n.)

Dessa forma, ao não proceder a qualquer indicação dos trechos da decisão recorrida em que se encontra analisada a matéria objeto do recurso de revista, a parte recorrente não logrou preencher o requisito referente ao supracitado dispositivo.

Cabe asseverar que a total ausência de transcrição do acórdão recorrido, sem a devida indicação do trecho específico que traz a tese jurídica a qual a parte considera violadora do ordenamento jurídico, com a manutenção da prática de impugnação genérica e dissociada, não atende os ditames contidos na Lei nº 13.015/2014.

Nesse sentido, o seguinte precedente desta Corte, *in verbis*:

"AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A Terceira Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, ao entendimento de que tal insurgência não atende, a regra do artigo 896, § 1º-A, da CLT, porque não houve transcrição do acórdão do TRT a permitir a constatação do trecho da decisão que consubstanciaria o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. A referência à tese adotada pelo Tribunal Regional ou resumo dos fundamentos, desacompanhada da transcrição do trecho pertinente objeto da controvérsia nas razões do recurso de revista, e, posteriormente, as alegações quanto aos temas recorridos não satisfazem o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porquanto não viabilizam o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no recurso de revista em mais de um tema. Nesse mesmo sentido é a atual e iterativa jurisprudência da SBDI-1, com a qual revela consonância o acórdão turmário, a inviabilizar o conhecimento do recurso de embargos, na forma do § 2º do artigo 894 da CLT. Correta, pois, a decisão agravada. Agravo não provido"



PROCESSO Nº TST-ARR-2836-80.2010.5.12.0051

(Ag-E-RR-10181-12.2015.5.03.0039, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 08/03/2019)."

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - PRESSUPOSTOS RECURSAIS - ART. 896, §1º-A, I, DA CLT - DEFICIÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DO TRECHO QUE CONSUBSTÂNCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. 1. Após a vigência da Lei nº 13.015/2014, com a ressalva de entendimento deste relator, a SBDI-1 do TST entende que para o preenchimento do requisito recursal do art. 896, §1º-A, I, da CLT é necessário que a parte transcreva exatamente ou destaque dentro de uma transcrição abrangente o específico trecho do acórdão regional que contém a tese jurídica atacada no recurso, possibilitando a imediata identificação da violação, da contrariedade ou da dissonância jurisprudencial. 2. No caso, a reclamante não cumpriu adequadamente esse requisito legal na forma exigida pela SBDI-1 do TST. A transcrição de trechos que não demonstram a exata e completa tese jurídica impugnada não permite identificar e confirmar exatamente onde, no acórdão regional, reside o prévio questionamento. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-1001266-13.2018.5.02.0060, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 21/02/2020).

Não conheço.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CEF), tão somente quanto ao tema "integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (FUNCEF).

Brasília, 16 de junho de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator